

PARECER Nº 102/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 4039/19

INTERESSADO: Vereador Marcos Pinchiari

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 104/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meia-entrada em eventos patrocinados pelo poder público municipal, bem como atividades culturais, teatrais e cinemas, para doadores de sangue regulares

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 104/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meia-entrada em eventos patrocinados pelo poder público municipal, bem como atividades culturais, teatrais e cinemas, para doadores de sangue regulares

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 170 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 104, de 2019.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador

APROVADO o Parecer nº 102/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 104, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador